

DOCT/132/CSE

23º DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATISTICA

RELATIVA À PUBLICAÇÃO DA 6º DELIBERAÇÃO DO C.S.E. EM DIÁRIO DA REPÚBLICA

- Considerando que a 6ª DELIBERAÇÃO do CSE "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação de segredo estatístico", em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, é um documento fundamental para a uniformização de tratamento de todos os casos de libertação de dados estatísticos sujeitos a segredo estatístico;
- 2. Considerando que deverá ser dado conhecimento, a todos os potenciais solicitantes de dados estatísticos sujeitos a segredo estatístico, daquela Deliberação para que a formalização do pedido contenha todos os elementos necessários para a sua apreciação, pela Secção Permanente do Segredo Estatístico;
- 3. Considerando que o nº3 do artigo 16º do Regulamento Interno do CSE, prevê a publicação na II Série do Diário da República de algumas deliberações do CSE, não incluindo, no entanto, as deliberações relacionadas com o segredo estatístico;
- 4. O Conselho Superior de Estatística decide que a 6ª Deliberação do CSE deve ser publicada em Diário da República.

Lisboa, 6 de Junho de 1991

O Vice-Presidente do CSE, Manuel José Vilares

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias